UFRS-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RS/RS

Estudo Técnico Preliminar 77/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 23078.528865/2026-85

2. Descrição da necessidade

O presente Estudo Técnico Preliminar descreve a necessidade de contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de Sistema de Alarme de Incêndio (SAI) endereçável nas edificações Centenário (11.101), Engenharia Nova (11.105), Instituto Eletrotécnico – DELET (11.106) e Instituto Parobé – DEMEC (11.107), da Escola de Engenharia da UFRGS. Considerando a ausência de sistema de alarme de emergência nessas edificações, verifica-se a necessidade de adoção de medidas imediatas de segurança voltadas à proteção dos usuários e do patrimônio, em conformidade com as normas de prevenção e combate a incêndio vigentes — o que representa risco à evacuação segura em emergências, especialmente em edificações com grande circulação de pessoas. O prédio da Engenharia Nova conta atualmente com aproximadamente 180 agendamentos semanais de aulas de graduação; os Institutos Eletrotécnico e Parobé, bem como o Prédio Centenário, contam diariamente com diversas turmas de graduação, professores, servidores e laboratórios de ensino e pesquisa, representando grande população diária presente nas edificações. Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa especializada para a instalação de sistema de alarme de incêndio endereçável, visando mitigar riscos imediatos à segurança dos usuários e assegurar conformidade mínima com os requisitos de segurança contra incêndio, até a implementação integral do sistema definitivo previsto no planejamento da Escola de Engenharia para todas as edificações.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Escola de Engenharia/SINFRAEE	Camila Pegoraro

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Esta contratação refere-se à instalação de Sistema de Alarme de Incêndio (SAI) endereçável nas edificações Centenário, Engenharia Nova, DELET e DEMEC da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.

São normativas que disciplinam a presente contratação:

- **Lei de Licitações e Contratos Administrativos N° 14.133/2021**: estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- **Lei Complementar N° 123**, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- **Instrução Normativa SEGES/ME Nº 91**, de 16 de dezembro de 2022: Estabelece regras para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de licitação e de contratação direta, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

- **Decreto Nº 7.983**, de 8 de abril de 2013: Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, aplicável por remissão da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 91/2022;
- **Instrução Normativa SEGES/ME Nº 58** de 8 de agosto de 2022 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- **Instrução Normativa SEGES/ME Nº 81**, de 25 de novembro de 2022 - Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;
- **Instrução Normativa SEGES/ME N° 73**, de 30 de setembro de 2022 - Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Decreto Nº 10.947** de 25 de janeiro de 2022: dispõe sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

A presente contratação deverá estar em conformidade com as seguintes normativas e legislações (ou correspondentes em caso de atualização/substituição/revogação):

- ABNT NBR 17240 – Sistemas de detecção e alarme de incêndio;
- ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- ABNT NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- ABNT NBR 13434 – Sinalização de segurança contra incêndio e pânico;
- Lei Complementar Estadual nº 14.376/2013 (Lei Kiss) e suas atualizações;
- Decreto Estadual do Rio Grande do Sul nº 51.803/2014 e alterações posteriores; Resoluções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul (CBMRS) aplicáveis ao Sistema de Proteção Contra Incêndio (SPCI); exigências constantes no PPCI da edificação, quando aplicável; normas técnicas e recomendações dos fabricantes dos equipamentos.

São obrigações da CONTRATADA:

- Executar os serviços conforme o Projeto Executivo (doc. SEI N° 8042230), o Memorial Descritivo (doc. SEI Nº 8042242) e o Caderno de Especificações Técnicas (doc. SEI N° 8042273);
- Manter profissional habilitado (engenheiro eletricista ou de telecomunicações) com ART recolhida durante toda a execução; cumprir prazos, apresentar documentação técnica, realizar comissionamento e treinamento operacional, conforme detalhado no Caderno de Encargos.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se integralmente por danos causados à UFRGS ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços, inclusive por parte de eventual subcontratada;
- Fornecer e exigir de seus colaboradores o uso de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI /EPC), em cumprimento à NR-10 e demais Normas Regulamentadoras aplicáveis;
- Providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução — em especial baterias e demais resíduos eletroeletrônicos —, vedado o descarte em lixo comum, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010;
- Não subcontratar a totalidade do objeto; subcontratação parcial somente mediante autorização prévia e expressa da Fiscalização, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a UFRGS;
- Agendar e coordenar previamente a execução dos serviços com a Escola de Engenharia, de modo a minimizar interferência nas atividades letivas em curso nas edificações;
- Apresentar garantia da contratação no percentual a definir do valor do contrato, conforme fundamentado no item “Garantia da Contratação” deste Estudo.

4.1. Da adoção do Sistema de Registros de Preços - SRP

Quanto à adoção do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, a Lei n° 14.133/2021, em seu inc. II do art. 40, estabelece que o planejamento de compras deverá considerar o “processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente " - assim definido como o " conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras " (Decreto n° 11.462/2023, art. 2, I).

De acordo com o disposto no Decreto n° n° 11.462/2023, a utilização do Sistema de Registro de Preços enquadra-se nas seguintes hipóteses:

> I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
>
> II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
>
> III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
>
> IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou
>
> V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração

O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

> I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e
>
> II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

A adoção do SRP foi julgada como não pertinente para esta contratação, tendo em vista que se trata de contratação para atender uma necessidade específica e não frequente. A aquisição/prestação dos serviços será realizada de forma única e imediata, não se enquadrando nas situações previstas nos incisos do supracitado Decreto.

4.2. Do princípio da padronização

Nos termos da Portaria SEGES/ME Nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, que instituiu o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, a consulta realizada aos itens que compõem o Catálogo Eletrônico de Padronização do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – endereço eletrônico https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados - não localizou item com compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho em relação ao item constante na solução pretendida.

4.3. Indicação de marca

A indicação de marcas ou modelos não se aplica à presente contratação. As especificações técnicas do Memorial Descritivo e do Caderno de Especificações Técnicas são neutras quanto à marca, admitindo-se a equivalência técnica entre fabricantes, mediante comprovação, nos termos do item 6.13 da Especificação Técnica.

4.4. Da instalação de escritório

Não se considera imprescindível a instalação de escritório específico no município de Porto Alegre/RS para a execução dos serviços, tendo em vista o porte e o prazo de execução da contratação (90 dias corridos), sendo suficiente a presença de responsável técnico e de equipe executora durante o período de obra, conforme item 4 do Caderno de Especificações Técnicas.

4.5. Garantia da Contratação

Nos termos do art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual é discricionária da autoridade competente, não constituindo obrigação legal automática — inclusive para obras e serviços de engenharia que não se enquadrem como de grande vulto (art. 99), patamar muito superior ao valor desta contratação (R$ 212.161,78). Ponderando os fatores envolvidos — de um lado, o valor modesto e o prazo reduzido de execução (90 dias), que reduzem o risco financeiro de inadimplemento; de outro, a natureza do objeto como sistema de segurança contra incêndio, cuja execução inadequada pode comprometer a proteção à vida em situação de emergência —, esta equipe de planejamento recomenda a exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, como medida adicional de mitigação de risco, sem impacto relevante na competitividade do certame, dado o baixo custo proporcional da garantia para a futura contratada.

4.6. Da natureza do objeto

O objeto é caracterizado como serviço comum de engenharia, uma vez que nas especificações do serviço demandado são estabelecidas, por força de lei ou obrigação técnica, execução de atividades privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados.

Trata-se de serviço comum de engenharia, visto que o objeto apresenta características padronizadas (de desempenho e qualidade), o mercado domina as técnicas para a sua realização e se encontra disponível em mercado próprio a qualquer momento, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.7. Enquadramento da contratação para fins de vigência

O objeto licitatório é enquadrado como fornecimento não-contínuo, pois se trata de entrega de bens/prestação de serviços sem que haja demanda de caráter permanente e finalizada a entrega/execução do serviço, a necessidade foi atendida. O prazo de execução dos serviços é de 90 (noventa) dias corridos, contados do início da execução, que ocorrerá em até 7 (sete) dias da emissão da Ordem de Serviço, conforme item 6.11 do Caderno de Especificações Técnicas, dentro do prazo de vigência contratual de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, prazo que compreende a emissão da ordem de serviço (até 10 dias da assinatura do contrato), o início da execução (até 7 dias após a ordem de serviço), a execução dos serviços, os recebimentos provisório (15 dias) e definitivo (30 dias) e o pagamento, aplicando-se, na hipótese de não conclusão do objeto no prazo previsto, o art. 111 da Lei nº 14.133 /2021.

5. Levantamento de Mercado

Foi realizada pesquisa no âmbito de contratações públicas a fim de verificar a existência de soluções aptas em atender à necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos

de produtividade ou economia para a Administração. Foi constatado que a solução amplamente utilizada é a licitação na modalidade pregão eletrônico.

A identificação das soluções praticadas pelo mercado que atendem aos requisitos especificados ocorrerá através da apresentação de contratações realizadas pela Administração Pública, conforme tabela a seguir:

ÓRGÃO	UASG	Nº CONTRATAÇÃO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO	090028	00083/2026
SUPERINTENDÊNCIA REG ADMINISTRAÇÃO DO MGI-CE	170038	0008/2026
CENTRO GESTOR OP. SISTEMA PROTECAO AMAZONI	110511	00032/2026
BASE DE ABASTECIMENTO DA MARINHA NO RJ	771100	00031/2026
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	080011	00019/2026
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF	150182	90002/2026
INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO RIO GRANDE DO SUL	158141	00073/2024

Contratações realizadas pela Administração Pública

Verificou-se, ainda, a existência de mais de um fabricante nacional com linha de centrais de alarme de incêndio endereçáveis compatível com a ABNT NBR 17240 (entre eles, Intelbras e Ilumac), o que evidencia ambiente de mercado competitivo e a inexistência de barreira de fornecimento que justifique solução distinta da licitação por pregão eletrônico.

IDENTIFICADOR	NOME / RAZÃO SOCIAL
02.256.145/0001-83	Mactel Sistemas de Segurança Ltda
08.201.456/0001-21	Segtech E. Soluções Tecnológicas Ltda
02.475.386/0001-13	ÔMEGA PROJETOS E EXECUÇÕES
47.190.129/0013-07	G4S Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda (filial Porto Alegre — já prestou serviço de manutenção de sistema de alarme de incêndio ao Ministério Público do RS)

Fornecedores identificados no mercado

5.1 Levantamento de soluções

Solução 1: aquisição de bens/prestação de serviços por contratação direta;

Solução 2: locação de bens;

Solução 3: aquisição de bens/prestação de serviços por licitação na modalidade pregão eletrônico.

5.2 Análise comparativa das soluções

Não foram encontradas novas soluções para o tipo de contratação requisitada além das 3 (três) alternativas usuais de mercado elencadas no item 5.1, pois o objeto a ser demandado não apresenta complexidade técnica que justifique solução diversa.

5.3 Análise comparativa de custos das soluções

Solução 1 (contratação direta): não se aplica ao caso concreto, tendo em vista a ausência de hipótese legal de dispensa ou inexigibilidade de licitação para este objeto, e o valor estimado da contratação (R$ 212.161,78) não se enquadrar nos limites de dispensa por valor previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021. **Solução 2 (locação de bens)**: não se aplica, uma vez que o objeto envolve fornecimento e instalação definitiva e integrada ao sistema predial, não sendo tecnicamente viável nem economicamente vantajosa a locação de centrais e dispositivos de alarme de incêndio. **Solução 3 (licitação, pregão eletrônico)**: é a solução adequada, tendo em vista tratar-se de serviço comum de engenharia, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Memorial Descritivo e no Caderno de Especificações Técnicas, viabilizando a disputa por menor preço.

5.4 Justificativa da escolha da solução

A solução 3 foi identificada por esta equipe técnica como a que melhor atende a necessidade da demanda e aos requisitos da contratação, por meio da realização de Pregão Eletrônico, visando a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de Sistema de Alarme de Incêndio (SAI) endereçável nas 4 (quatro) edificações da Escola de Engenharia da UFRGS.

A opção pela contratação de serviço de instalação, com fornecimento integrado dos equipamentos, é a mais vantajosa para a Administração, não tendo sido vislumbradas neste estudo novas alternativas disponíveis no mercado, nem outras alternativas adotadas por demais órgãos públicos para objeto equivalente. A opção pela contratação integrada (fornecimento + instalação) — em vez de licitações separadas — concentra em um único contratado a responsabilidade técnica e a garantia do sistema como um todo, conforme detalhado neste Estudo Técnico Preliminar, item 5.

6. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução como um todo abrange a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de Sistema de Alarme de Incêndio (SAI) endereçável — centrais de alarme, acionadores manuais, sirenes/sinalizadores audiovisuais, infraestrutura de eletrodutos e cabeamento dedicado, fontes auxiliares e demais acessórios — para atender a Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Os serviços a serem contratados se enquadram como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares em relação a área de competência legal da UFRGS. Ainda, enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A determinação do quantitativo a ser adquirido considerou o Projeto de Engenharia elaborado pela Escola de Engenharia/SINFRAEE, contemplando 4 (quatro) centrais de alarme endereçáveis, 56 acionadores manuais, 56 sirenes/sinalizadores audiovisuais e 1 (um) dispositivo de retenção de chave com sinalização de alarme (Prédio Centenário), conforme detalhado no Caderno de Especificações Técnicas, item 6.2.

Considerando o exposto acima, a tabela a seguir indica a quantidade estimada, bem como a unidade de medida para o objeto da presente contratação:

Item	CATSER	Objeto	Qtde.	Unidade
01	2011	Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de alarme de incêndio endereçável, incluindo central de alarme, acionadores manuais, sinalizadores audiovisuais, infraestrutura, cabeamento, configuração, testes e comissionamento, em prédio público.	01	Unidade

Estimativa da quantidade

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 212.161,78

Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa do valor da contratação foi composta pela planilha orçamentária onerada (Orçamento Onerado — Sistema de Alarme de Incêndio SAI_EE), elaborada pelo setor técnico da UFRGS com base em sistemas oficiais de referência de preços (SINAPI, SETOP, ORSE, EMBASA, EMOP, IOPES), em regime de encargos sociais onerado (R$ 212.161,78), identificado como o regime mais vantajoso para a Administração em análise comparativa atualizada entre os regimes onerado (R$ 212.161,78) e desonerado (R$ 213.158,87) — economia de R$ 997,09 no regime onerado —, com fundamento no Parecer AGU/CGU nº 044/2019 (adoção de orçamento único, no regime mais vantajoso). Planilha comparativa detalhada anexa ao processo.

Por se tratar de serviço comum de engenharia, a estimativa do valor da contratação observou os parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 91/2022 e do Decreto nº 7.983/2013, e não o procedimento de pesquisa de preços para bens e serviços em geral da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que não se aplica a obras e serviços de engenharia. Os custos unitários foram obtidos prioritariamente do SINAPI (art. 23, § 2º, I) e, para os itens nele não contemplados — notadamente os equipamentos específicos do sistema endereçável —, de outros sistemas e tabelas oficiais de referência (SETOP, ORSE, EMOP, SP Obras, entre outros), nos termos do art. 23, § 2º, II, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 6º do Decreto nº 7.983/2013, e de composições próprias, não sendo exigível, portanto, a apresentação de três cotações de fornecedores. A adequação das composições às especificações e às condições locais de execução é demonstrada pelos seguintes elementos: (i) cada item da planilha orçamentária corresponde a serviço ou material descrito no Memorial Descritivo e no Caderno de Especificações Técnicas, com quantitativos levantados por edificação; (ii) as composições próprias, elaboradas para equipamentos e serviços sem correspondência nas

bases oficiais, discriminam os insumos e coeficientes adotados; (iii) as composições refletem as condições locais de execução — instalação aparente em edificações em uso, furos pontuais com arremate obrigatório, execução sequencial por edificação e trabalho em altura; (iv) foram adotadas as datas-base mais recentes disponíveis de cada base de referência na data de elaboração do orçamento; e (v) o projeto e o orçamento foram elaborados sob responsabilidade técnica de profissional habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida no CREA-RS, nos termos do art. 10 do Decreto nº 7.983/2013.

A tabela a seguir demonstra os valores estimados para a presente contratação:

Item	CATSER	Objeto	Qtde.	Unidade	Valor Unit. Estimado R$	Valor Total Estimado R$
01	2011	Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de alarme de incêndio endereçável, incluindo central de alarme, acionadores manuais, sinalizadores audiovisuais, infraestrutura, cabeamento, configuração, testes e comissionamento, em prédio público.	01	Unidade	212.161,78	212.161,78

Valor estimado da contratação

Considerando os fatores levantados, estima-se um valor total de contratação de **R$ 212.161,78 (duzentos e doze mil, cento e sessenta e um reais e setenta e oito centavos)**.

O valor estimado inicialmente (R$ 210.754,01), vigente quando da aprovação deste Estudo, foi atualizado para R$ 212.161,78, o que representa acréscimo de R$ 1.407,77 (0,67%), em razão do detalhamento técnico e orçamentário do Projeto Executivo e da atualização das bases de preços de referência (SINAPI, EMOP, SP Obras, entre outras), sem alteração do regime de encargos sociais (onerado), dos percentuais de BDI nem da solução adotada. O acréscimo decorre, principalmente: (i) da atualização dos preços unitários dos eletrodutos de aço galvanizado DN 20 mm e DN 25 mm (R$ 579,01); (ii) da atualização dos preços unitários dos cabos blindados 2 x 2,5 mm² e 3 x 1,5 mm² (R$ 475,92) e do ajuste de quantitativo do cabo 3 x 1,5 mm², de 1.752 m para 1.760 m (R$ 122,56); e (iii) de variações menores de preços unitários, incluídos ajustes de arredondamento, em outros 28 itens da planilha (R$ 230,28).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento do objeto - por exemplo, em contratos distintos por edificação, ou em contratos separados para fornecimento de equipamentos e para serviços de instalação - não se mostra técnica e economicamente viável, pelas razões a seguir:

• Compatibilidade técnica entre os componentes: centrais de alarme, acionadores manuais e sirenes /sinalizadores endereçáveis operam por protocolo de comunicação entre a central e os dispositivos de campo, exigindo compatibilidade certificada entre os componentes de um mesmo sistema. O parcelamento entre fornecedores distintos para centrais e dispositivos ampliaria significativamente o risco de incompatibilidade técnica, retrabalho e responsabilização difusa em caso de mau funcionamento — risco já identificado como R-08 (Incompatibilidade entre os componentes do sistema e as instalações existentes) no Mapa de Gerenciamento de Riscos deste processo.

• Unicidade da responsabilidade técnica: a instalação de sistema de alarme de incêndio exige responsável técnico habilitado, com ART cobrindo o conjunto fornecimento, instalação e comissionamento. Fracionar o objeto entre contratos distintos diluiria essa responsabilidade entre múltiplos profissionais e empresas, dificultando a identificação do responsável em caso de falha do sistema como um todo — particularmente sensível tratando-se de sistema de segurança contra incêndio, cuja falha compromete diretamente a proteção à vida dos usuários das edificações.

• Economia de escala e eficiência administrativa: a divisão do objeto em contratos distintos por edificação, ou entre fornecimento e instalação, multiplicaria os custos de administração local, mobilização e desmobilização, sem ganho correspondente de competitividade, tendo em vista que o levantamento de mercado (item 5 deste Estudo) já demonstrou a existência de empresas aptas a atender ao objeto integral.

• Ainda como há forte dependência entre os serviços e os materiais e necessidade de compatibilidade de marcas dos equipamentos pelo tipo da instalação, o parcelamento compromete a garantia técnica e contratual do serviço.

• Reunião das quatro edificações em item único: embora cada edificação disponha de central própria, o que permite o monitoramento independente por prédio, a adjudicação conjunta é a opção técnica e economicamente mais vantajosa, nos termos do art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula TCU nº 247, pelas razões a seguir:

• Padronização e integração futura entre as centrais: a independência das centrais é operacional (a falha em uma edificação não afeta as demais) e não dispensa a padronização (art. 47, I, da Lei nº 14.133/2021). O Memorial Descritivo prevê a possibilidade futura de integração/rede entre as centrais, conforme a estratégia de expansão da UFRGS, o que pressupõe o mesmo fabricante, protocolo de comunicação e software de programação nas quatro edificações. A adjudicação por edificação poderia resultar em até quatro soluções distintas, inviabilizando a integração e multiplicando treinamentos, estoques de reposição e rotinas de manutenção.

• Economia de escala quantificada: os custos que não podem ser segregados por edificação (administração local, canteiro, documentos e programas de segurança do trabalho, mobilização, projeto as built e limpeza final) somam R$ 42.314,32, equivalentes a 19,9% do valor estimado. Apenas os itens de custo fixo por contratação (ART, placa de obra, mobilização do canteiro, PGR e PCMSO) totalizam R$ 7.819,76 sem BDI; repetidos em mais três contratos, representariam acréscimo estimado de cerca de R$ 28.826,76 com BDI (aproximadamente 13,6% do valor estimado), sem considerar a locação de container e de banheiro químico, a administração local mínima de cada contrato, nem o custo para a Administração de quatro licitações, quatro fiscalizações e quatro garantias (art. 47, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021).

• Execução sequencial com canteiro, equipe e responsável técnico únicos: a execução ocorre uma edificação por vez, em 90 dias, com um único canteiro e uma única equipe, que aproveita a programação e os ajustes feitos em cada edificação nas seguintes. Contratos distintos exigiriam compatibilizar cronogramas, acessos e interferências entre contratadas diferentes no mesmo campus, e uma só empresa responde pela garantia técnica de 24 meses dos quatro sistemas, sem disputa de responsabilidade em caso de falha sistêmica.

• Ausência de restrição à competitividade (art. 47, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021): todos os itens do objeto pertencem ao mesmo ramo de atividade (instalação de sistemas de segurança contra incêndio), não reunindo itens usualmente produzidos por empresas de ramos distintos, e o levantamento de mercado (item 5 deste Estudo) demonstrou a existência de empresas no Rio Grande do Sul aptas a executar o objeto integral.

Conclui-se que, embora fisicamente divisível, o objeto não comporta divisão por edificação sem "prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala", requisito da Súmula TCU nº 247 para a adjudicação por item.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes ao objeto deste estudo técnico preliminar.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual - PCA 2026 da UFRGS.

Além disso, a contratação encontra-se alinhada aos objetivos estratégicos de segurança institucional e de infraestrutura do Plano de Desenvolvimento Institucional 2016-2026 (PDI) da UFRGS.

O atendimento da demanda subsidia o alcance dos objetivos organizacionais do PDI relacionados à segurança da comunidade universitária e à adequação normativa das edificações, tendo em vista que ajudam a:

- garantir condições mínimas de segurança contra incêndio em edificações de uso acadêmico intenso;
- reduzir o risco de resposta tardia a eventos de incêndio, protegendo vidas e patrimônio público.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Como resultado da presente contratação espera-se garantir o adequado funcionamento dos equipamentos instalados nas dependências da Universidade. A execução dos serviços deverá assegurar o desempenho integral dos equipamentos, aumentando, assim, a segurança dos usuários e a proteção do patrimônio, qualidade do ensino/pesquisa/desenvolvimento, manutenção e continuidade da prestação de serviços para a comunidade acadêmica.

13. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de adequação do ambiente do órgão em um primeiro momento, tendo em vista que a solução será contratada de acordo com a necessidade e demanda da Universidade.

14. Possíveis Impactos Ambientais

As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, devendo o órgão avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto; indicar as dimensões dessa incidência; e definir condições para sua aplicação. Para o estabelecimento dos critérios de sustentabilidade, deve-se:

- Atentar para que a contratação esteja alinhada com o disposto no Plano Diretor de Logística Sustentável da UFRGS;
- Consultar o CATMAT Sustentável e pesquisar por itens classificados e definidos com critérios de sustentabilidade e disponíveis para uso dos órgãos nas compras governamentais,
- Consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, no qual podem ser extraídos subsídios orientadores das ações de sustentabilidade pertinentes à ação, conforme o caso.
- Prever, no campo próprio do Termo de Referência critérios e práticas de sustentabilidade de caráter técnico, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;
- Os equipamentos utilizados no sistema deverão ser de classe de eficiência energética A, visando economizar energia. Também haverá plano de gerenciamento de resíduos, propiciando descarte consciente e reaproveitamento de materiais, conforme detalhado no item 3 (Destinação de Resíduos) do Caderno de Especificações Técnicas (doc. SEI N° 8042273), incluindo a destinação ambientalmente adequada de baterias e demais resíduos eletroeletrônicos, vedado o descarte em lixo comum.

15. Considerações sobre a LGPD

Em atendimento à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, este Estudo Técnico Preliminar analisa se o objeto da contratação envolve, ou não, o tratamento de dados pessoais, com a finalidade de avaliar a necessidade de adoção de medidas de conformidade e de segurança da informação.

15.1. Análise quanto à aplicação da LGPD

No caso da presente contratação, não se prevê coleta, armazenamento, processamento ou compartilhamento de dados que possibilitem a identificação de pessoas físicas, tratando-se de instalação de sistema eletroeletrônico de segurança contra incêndio, sem coleta de dados pessoais de usuários da edificação:

- informações cadastrais (nome, CPF, RG, endereço, e-mail);
- dados profissionais, acadêmicos ou funcionais;
- dados pessoais sensíveis, nos termos do art. 5º, II, da LGPD, como informações sobre saúde, deficiência, origem étnica ou convicções religiosas.

Nessa hipótese, a Administração Pública atuará como **controladora dos dados pessoais**, e a contratada como **operadora**, devendo ambas observar os princípios da LGPD, especialmente:

- **Finalidade**, com tratamento restrito aos fins da execução contratual;
- **Necessidade**, limitando-se aos dados estritamente indispensáveis;
- **Segurança**, mediante adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas;
- **Transparência**, garantindo informações claras aos titulares;
- **Responsabilização**, com demonstração de conformidade com a legislação vigente.

Como decorrência, **poderão ser previstas exigências contratuais**, tais como:

- indicação de encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO);
- apresentação de programa de governança em privacidade e plano de resposta a incidentes, nos termos do art. 50 da LGPD;
- garantia do exercício dos direitos dos titulares;
- inclusão de cláusulas específicas sobre confidencialidade, segurança da informação e responsabilidade civil.

Por outro lado, **quando não aplicável**, caso se conclua que o objeto da contratação **não envolve tratamento de dados pessoais**, ou que tal tratamento seja meramente incidental, sem identificação de pessoas físicas, entende-se que **não se aplica a LGPD de forma direta**, não sendo necessárias exigências específicas relacionadas à proteção de dados, sem prejuízo da observância geral dos deveres de segurança da informação e sigilo administrativo.

A avaliação quanto à incidência da LGPD poderá refletir, conforme o caso, em requisitos técnicos, cláusulas contratuais ou critérios específicos previstos no edital.

15.2. Checklist de conformidade com a LGPD

Item	Verificação	Observações

O objeto envolve tratamento de dados pessoais?	**Não**	**Identificar claramente no ETP e utilizar Anexo I ao Contrato – "OBRIGAÇÕES REFERENTES À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, CONFORME DETERMINAÇÕES DA MGI/SGD E TCU PARA INSTRUMENTO CONTRATUAL" e Anexo do "TERMO DE COMPROMISSO E SIGILO".**
Será fornecido um sistema de informação pela CONTRATADA, que permita o tratamento de dados pessoais por múltiplos usuários?	**Não**	**Identificar claramente no ETP e utilizar ANEXO II ao Contrato - "DECLARAÇÃO SOBRE CONTROLES PARA RISCOS À PRIVACIDADE E À PROTEÇÃO DE DADOS".**

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar. A EPC entende, de forma conclusiva, pela adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CAMILA PEGORARO

Integrante Requisitante

Assinou eletronicamente em 16/11/2026 às 08:37:34.

LUCIANO ELIAS DE SENNA

Integrante Técnico

Assinou eletronicamente em 16/11/2026 às 07:59:04.

VIVIANE MARIA DOS SANTOS SOARES

Integrante Administrativo

Assinou eletronicamente em 10/11/2026 às 16:16:42.